



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 052/2025/GP

Luiz Alves/SC, 13 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho, para apreciação e votação por essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária n.º ____/2025, que “*Altera a Lei Municipal n.º 2.178/2025, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA, para modificar sua denominação para Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e dá outras providências.*”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º /2026

Altera a Lei Municipal n.º 2.178/2025, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA, para modificar sua denominação para Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA, instituído pela Lei Municipal nº 2.178/2025, passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º Todas as referências constantes na Lei Municipal n.º 2.178/2025 ao Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA consideram-se automaticamente substituídas pela denominação Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 2º Ficam mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.178/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 13 de fevereiro de 2026.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove alteração na Lei Municipal nº 2.178/2025, recentemente sancionada, com a finalidade de modificar a denominação do Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA para Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

A presente iniciativa decorre de solicitação formal do Presidente do Conselho Municipal de Cultura, após agenda institucional realizada junto ao Ministério da Cultura, ocasião em que foram prestadas orientações técnicas quanto à necessidade de adequação da nomenclatura dos conselhos municipais aos parâmetros adotados pelo Sistema Nacional de Cultura – SNC.

Conforme as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, a denominação “Conselho Municipal de Política Cultural” é a terminologia recomendada, por refletir com maior precisão a natureza institucional do órgão enquanto instância de formulação, acompanhamento, deliberação e fiscalização das políticas públicas culturais no âmbito municipal.

Ressalta-se que a alteração proposta possui caráter estritamente formal e terminológico, não implicando qualquer modificação nas competências, composição, estrutura ou funcionamento do Conselho, permanecendo inalterados os demais dispositivos da legislação vigente.

A adequação ora proposta revela-se especialmente relevante para fins de regularização institucional do Município perante o Sistema Nacional de Cultura, bem como para assegurar conformidade técnica em eventuais procedimentos de habilitação, adesão a programas federais e recebimento de recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura, evitando inconsistências cadastrais ou impedimentos administrativos.

Embora a Lei Municipal nº 2.178/2025 seja de recente sanção, a pronta correção demonstra responsabilidade administrativa e alinhamento do Município de Luiz Alves aos padrões federais, fortalecendo sua política pública cultural e sua capacidade de captação de recursos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, considerando tratar-se de medida de adequação técnica e de relevante interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 13 de fevereiro de 2026.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal